Lei Nº. 1.324, de 13 de Março de 1981.

"Dispõe Sobre Garantia à Verba a ser Repassada pela Carpe, e Contém outras Providências"

O Povo do Município de Manhuaçu por seus Representantes Decretam e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para garantia da verba a ser repassada pela Carpe ao Município de Manhuaçu - MG. para construção da Escola Estadual "Sabino Nacif," fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia as suas cotas do FEM.

Parágrafo Único - A garantia prevista no artigo anterior destinar-se-á a cobrir possível desvio da verba a ser repassada, ficando a CARPE autorizada, desde já a bloquear tantas parcelas do FEM, quantas forem necessárias para o fatal cumprimento da obrigação, se verificar a ocorrência anteriormente denunciada.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 13 de Março de 1981

Camillo Nacif.

Prefeito Municipal

Sabino Aly Barbosa

Ass. de Gabinete